

Nº 07 | 2016

BOLETIM MUNICIPAL

Município de
Alfândega da Fé



■ Índice**A. CÂMARA MUNICIPAL**

A.1 Reunião de Câmara n.º12 - Reunião Ordinária 15/07/2016 01

B. AVISOS E EDITAIS

B.1 Editais 02

C. REGULAMENTOS MUNICIPAIS

C.1 Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa
Alfandeguense — 1.ª Alteração 03

■ A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1 REUNIÃO DE CÂMARA n.º12 Resumo das Deliberações

Reunião ordinária de Câmara realizada nos Paços do Concelho de Alfândega da Fé a 15 de julho de 2016.

Estiveram presentes:

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente;
António Manuel Amaral Salgueiro; Vereador;
-Artur António Rabaçal Aragão, Vereador;
-Carlos Alberto Neves Bebiano, Vereador;

Faltou por motivos justificados:

- O Vice-presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

Presidiu à reunião:

- A Presidente da Câmara, Berta Ferreira Milheiro Nunes Secretariou a reunião:

-Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior.

1. ALFANDEGATUR – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Deliberação: Deliberado aprovar o requerimento apresentado pela empresa Piter, bem como a respetiva adenda ao contrato de locação de estabelecimento com promessa de compra e venda de 100% da participação social detida pelo Município de Alfândega da Fé na empresa municipal ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento turístico de Alfândega da Fé, S.A., anexa à informa do GAE, datada de 08-07-2016, presente na RC, nos termos nela previstos.

2. ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA:

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 17-06-2016, que reforçou o apoio financeiro à Associação para a Promoção do Bem Estar no montante de €3.000,00.

3. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAÇA E PESCA DE CEREJAIS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO:

Deliberação: Deliberado atribuir à Associação de Caça e Pesca de Cerejais um apoio financeiro no montante de €4.000,00, para ajudar no pagamento das obras de requalificação a realizar na sede da referida Associação, localizada no edifício da antiga escola primária de Cerejais.

4. CLUBE DE MONTEIROS DO NORTE – APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA CERIMÓNIA DE ENTREGA DOS PRÉMIOS CMN 2016:

Deliberação: Deliberado atribuir ao Clube de Monteiros do Norte um apoio financeiro no montante de €1.000,00

para ajudar nas despesas com a cerimónia de entrega dos Prémios CMN 2016. 5. Centro Social e Cultural de Gebelim – Pedido de apoio financeiro;

Deliberação: Deliberado atribuir ao Centro Social e Cultural de Gebelim um apoio financeiro no montante de €4.000,00 para fazer face a despesas com o desenvolvimento das atividades do Centro Social em prol dos habitantes da União de Freguesias de Gebelim e Soeima.

6. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "CENTRO DE MEIOS AÉREOS - GIPS" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO:

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação da DU, datada de 30-06-2016, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer nela contido.

7. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "REFORÇO AA DO SUL DO CONCELHO" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO:

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação da DU, datada de 30-06-2016, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer nela contido.

8. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "CONDUTA AA ESTEVAÍNHA-EUCÍSIA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO:

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação da DU, datada de 30-06-2016, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer nela contido.

9. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "REFORÇO AA A SAMBADE" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO:

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016,

contido na informação da DU, datada de 30-06-2016, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer nela contido.

10. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "ETAR DA CABREIRA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO;

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação da DU, datada de 30-06-2016, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer nela contido.

11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "FOSSA SÉTICA DE VILARES DA VILARIÇA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO;

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação da DU, datada de 30-06-2016, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer nela contido.

12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "ETAR DA VILA NOVA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO;

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação da DU, datada de 30-06-2016, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer nela contido.

13. PAGAMENTO DA DIVIDA DA AGUA EM PRESTAÇÕES IDENTIFICADA COM O NIPG N.º 4325/16;

Deliberação: Deliberado autorizar que o montante em divida da água no valor de €104,23 referente ao processo n.º 4325/16 seja pago em 6 prestações mensais, e isentar do pagamento dos juros.

14. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE IDENTIFICADO COM O NIPG Nº 4707/16

Deliberação: Deliberado atribuir o Cartão Municipal Sênior ao requerente identificado com o NIPG 4707/16.

15. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

AO REQUERENTE IDENTIFICADO COM O NIPG Nº 4712/16;

Deliberação: Deliberado atribuir o Cartão Municipal Sênior ao requerente identificado com o NIPG 4712/16.

16. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 34;

Deliberação: Deliberado autorizar a renovação do Cartão Municipal Sênior n.º 34

17. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 35;

Deliberação: Deliberado autorizar a renovação do cartão municipal sênior n.º 35

18. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE AESD, ALÍNEA G), (FAMÍLIAS SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL), COM O NIPG N.º 4530/16 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO;

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador em Regime de Permanência, através de despacho proferido em 01-07-2016, contido na informação da DDESC, presente na RC, que autorizou atribuição de um apoio financeiro no montante de €100,00, ao requerente com o NIPG 4530/16.

19. EDUCAÇÃO: MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.

Deliberação: Deliberado aprovar as modalidades de ação social escolar para o ano letivo 2016-2017, nos termos e de acordo com a informação da DDS, datada de 05/07/2016, presente na RC.

B. AVISOS e EDITAIS

B.1 EDITAIS

EDITAL CMAF

N.º de identificação	Descrição	Valor máximo		N.º de licenças	N.º de licenças atribuídas	N.º de licenças reservadas	N.º de licenças adjudicatadas
		€	€				
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Zona	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP
Colmeias	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Cabeira	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Covelas	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Felgueiras	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Ferradosa	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Gebelim	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Gouveia	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Picões	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Sambade	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Soeima	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Vila Nova	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Vilarelhos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

NOTA 1: Zonas de abastecimento controladas: Cabeira, Colmeias, Covelas, Felgueiras, Ferradosa, Gebelim, Gouveia, Picões, Sambade, Soeima, Vila Nova e Vilarelhos

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Causas: 1-Falha no sistema de tratamento; Medidas Corretivas: 1- Correção do funcionamento do sistema de tratamento ; Causas: 2-Contaminação pontual da origem da água; Medidas Corretivas: 2- Não foram tomadas medidas porque as análises posteriores não confirmaram o incumprimento ;

O Vice- Presidente- Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Data da publicitação: 22 de julho de 2016

■ C. REGULAMENTOS MUNICIPAIS

C.1 REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE — 1.ª ALTERAÇÃO

Nota justificativa

O Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense está em vigor há quase seis anos, tendo contribuído de forma relevante para uma boa utilização das piscinas sob a gestão do Município de Alfândega da Fé. Sendo um equipamento acessível a todos, e suscetível de proporcionar elevado nível de bem-estar aos seus utilizadores, houve desde o início a preocupação de estabelecer regras e condutas básicas, seja no acesso às piscinas, seja na prevenção da saúde, integridade física, respeito e conforto dos utilizadores, seja ainda na conservação e tratamento da água.

A presente alteração pretende reforçar aquelas regras, mas também pretende eliminar alguns condicionalismos de acesso às piscinas que não se justificam, nomeadamente, a exigência de atestado médico para aferir a existência ou não de doença infetocontagiosa. Ora, de acordo com o parecer do Colégio de Saúde Pública da Ordem dos Advogados, de 19.04.2014, são extremamente reduzidas as situações patológicas que, por responsabilidade da saúde de um utilizador, podem por em causa a saúde dos outros utilizadores e o VIH/SIDA não é certamente uma delas, sobretudo na situação em que o doente se encontra sob vigilânciamédica. Assim, ainda de acordo com esse

parecer, “compete mais às entidades que gerem e exploram atividades recreativas como piscinas garantir a segurança dos serviços que prestam e monitorizar os seus riscos do que propriamente aos seus utilizadores fazerem a prova de que não sofrem disto ou daquilo”.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o preceituado na diretiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93, foi a presente alteração ao Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense enviada à Câmara Municipal, que a aprovou em 10.05.2016 e, posteriormente, submetida à aprovação da Assembleia Municipal em 25.06.2016.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização e funcionamento das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense.

Artigo 2.º Administração e Gestão

A Administração e Gestão das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense são da responsabilidade da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

CAPÍTULO II Da utilização das piscinas

Artigo 3.º Condições de acesso

1 — Os frequentadores das Piscinas, para poderem entrar, ficam obrigados ao pagamento prévio das respetivas tarifas de utilização e ao cumprimento do presente Regulamento.

2 — Para um melhor funcionamento das Piscinas, fica reservado o direito de admissão.

Artigo 4.º Condições de Utilização

1 — É obrigatório passar pelo chuveiro antes de entrar nas piscinas.

2 — Em casos especiais, poderá o responsável pelas piscinas exigir outras medidas de higiene aos utilizadores antes de lhe permitir a entrada nas mesmas.

3 — Só é permitido circular nas zonas envolventes das piscinas descalço ou com chinelos apropriados e de preferência em fato de banho.

Artigo 5.º Reservas das piscinas

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá reservar a utilização das piscinas quando o entender, para provas desportivas, utilização pelas escolas e outros fins julgados convenientes. As associações de

carácter social, de apoio à infância, à terceira idade e aos deficientes, desde que inseridas em ações concertadas e desde que solicitem à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, atempadamente e por escrito (ex: para o email gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com), terão acesso às piscinas a título gratuito.

Artigo 6.º

Horário e períodos de funcionamento

- 1 — O Horário de Funcionamento é das 10.00 h às 20.00 h.
- 2 — Só é permitida a entrada até às 19.30 horas.
- 3 — As Piscinas funcionam de 1 de junho a 30 de setembro de cada ano.
- 4 — As atividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte de água, energia elétrica ou outros.

CAPÍTULO III

Regras de conduta

SECÇÃO I

Deveres e obrigações gerais da Câmara Municipal

Artigo 7.º

Da Câmara Municipal

- 1 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, como entidade gestora, ficará obrigada a cumprir na medida do possível o disposto na Diretiva n.º 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade sobre Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento de água, ar, higiene e segurança.
- 2 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé disponibiliza a todos os frequentadores das Piscinas informações acerca das atividades municipais, dos requisitos necessários para participação nas mesmas, bem como existirá livro de reclamações e um espaço para sugestões.
- 3 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes das Piscinas.
- 4 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé compromete -se a efetuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde, divulgando e afixando os resultados nos lugares de estilo.
- 5 — Além da informação indicada no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé mantém, em local visível a todos os utilizadores das piscinas, informação sobre a temperatura da água das piscinas e o valor PH.
- 6 — As Piscinas dispõem de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais.

SECÇÃO II

Deveres e obrigações gerais dos utilizadores

Artigo 8.º

Dos utilizadores

- 1 — É expressamente proibida a utilização das piscinas:
 - a) Por menores de 12 anos que não venham acompanhados por pessoal responsável de idade não inferior a 18 anos;
 - b) Por quem não esteja munido de título que permita o ingresso na piscina;
 - c) Por quem se encontre em estado notório de embriaguez.
- 2 — Não é permitido, dentro do recinto, correrias, gritos e outros ruídos considerados fatores de perturbação do ambiente, assim como a prática de qualquer tipo de jogos recreativos, saltos a partir de corrida prévia, ou outras brincadeiras que não respeitem o descanso dos demais utilizadores, ou possam constituir um risco de segurança e bem - estar para os utilizadores das Piscinas.
- 3 — Não é permitida a entrada de cães ou outros animais nas instalações das piscinas.
- 4 — Os utentes das piscinas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.
- 5 — Além das limitações referidas nos números anteriores, todos os utentes devem respeitar as demais regras gerais de etiqueta e higiene.

SECÇÃO III

Responsabilidade por bens e valores pessoais

Artigo 9.º

Bens e valores

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que utilizem as instalações das piscinas a qualquer título.

SECÇÃO IV

Segurança e vigilância

Artigo 10.º

Normas de acompanhamento

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, não se responsabiliza pelo acompanhamento e vigilância nas Piscinas, ou em qualquer outro espaço, das crianças até 12 anos de idade, a não ser que estejam incluídas num programa de ocupação de tempos livres organizado pela Câmara.

CAPÍTULO IV

Pessoal e equipamentos

SECÇÃO I

Do Pessoal das Piscinas, material e equipamentos

Artigo 11.º

Do pessoal

- 1 — Ao serviço de pessoal cumprirá:
 - a) Manter sempre as instalações devidamente

limpas.

b) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios.

c) Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas.

d) 2. Todo o pessoal de serviço deverá:

e) Cumprir e fazer cumprir pelos utentes, sempre que seja necessário e com a maior correção, o presente Regulamento.

f) Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento.

Artigo 12.º

Material e Equipamentos

O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.

CAPÍTULO V

Protocolos

Artigo 13.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá estabelecer protocolos com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Alfândega da Fé, que se coadunem com as instalações objeto do presente regulamento.

3 — As tarifas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e as entidades em causa.

CAPÍTULO VI

Tarifas

Artigo 14.º

Pagamentos — Preços

Os preços a aplicar serão definidos anualmente pela Câmara Municipal, sendo afixados em local visível ao público.

CAPÍTULO VII

Das sanções

Artigo 15.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser punidos com:

a) Repreensão verbal;

b) Expulsão das instalações;

c) Inibição temporária da utilização das instalações;

d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções a) e b) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às autoridades policiais.

4 — As sanções c) e d) serão aplicadas pela Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam o pagamento de indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Câmara Municipal.

06 de julho de 2016.

— O Presidente da Assembleia Municipal,
Dr. Nuno Maria Abreu Pinheiro Miranda.

— A Presidente da Câmara
Municipal, Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes.